

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°  
2401/2003

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO (A) YEDA CRUSIUS

PARTIDO  
PSDB

UF  
RS

PÁGINA  
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 2401/03 a seguinte Redação:

"Art. 2º As atividades previstas no art. 1º devem atender ao disposto nesta Lei, e nos seus regulamentos, como forma efetiva de prevenção e mitigação de ameaça à saúde humana e da degradação ambiental, em atendimento ao Princípio da Precaução."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma alteração de texto fundamental para a clareza da existência da internalização do Princípio da Precaução, ao regular de forma preventiva as atividades com OGMs.

Retira-se a expressão "e na Lei nº 6.938 de 1, de 31 de agosto 1981", tendo em vista que a presente Lei substitui as regulamentações anteriores no que diz respeito ao trancamento da matéria específica em pauta.

13/11/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR